**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2017 DE 16 de maio de 2017**

|  |
| --- |
| TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54, Modalidade Dispensa por Limite – FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA **EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA - ME** |

|  |
| --- |
| TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 54/2017, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA,** INSCRITO NO CNPJ SOB O N° **95.990.131/0001-70**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. **MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, INSCRITO NO CPF SOB O N° **021.563.329-67**, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE**, E EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA - ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 07.891.384/0001-29, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. KASSIO ANDRÉ VANAZZI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 035.585.369-83, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, SOB FORMA DE CONTRATAÇÃO  **DA EMPRESA VENCEDORA**. |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para ministrar curso aos operadores de máquinas e motoristas de caminhões no setor de transportes e obras e setor da agricultura com carga horária de 16 horas, sendo 8 horas de aula práticas e 8 horas de aula teóricas contendo os seguintes temas abordados: NR11 (Norma regulamentadora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal. Obs: ao final do presente curso será expedido certificado a todos os participantes..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

 2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do material e/ou serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

 3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 20 DIAS, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5 - O prazo de fornecimento do material e/ou serviço é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS, e terá vigência de 16/05/17 á 26/05/17, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

 6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Despesa | Descrição da Despesa | Fonte de recurso | Valor da Reserva |
| 2267 | SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | 100 | 3.250,00 |
| 2290 | SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | 100 | 3.250,00 |

 **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 - O material ou serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

 8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. MARCIANO MAURO PAGLIARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

 11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 16/05/17.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOÃO ZARYCHTA**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**KASSIO ANDRÉ VANAZZI**

REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILBERTO SOUZA DOS SANTOS**

Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

*O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das*

*licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo*

*Único da referida Lei, o dou como aprovado.*

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**

 OAB-SC 23.347